



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° ____ DE 21 DE JANEIRO DE 2.021.

“Dá nova redação ao inciso VIII do artigo 45, da Lei Orgânica do Município de Monte Mor, e dá outras providências”.

Artigo 1º – O inciso VIII do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Monte Mor passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 45. (...)

VIII – enviar à Câmara Municipal, até 30 de setembro do ano que tomar posse, o Plano Plurianual e, até essa mesma data do primeiro ano de mandato, o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias; para os demais anos do mandato, até 30 de abril de cada ano, o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e, até 30 de setembro de cada ano, o projeto de Lei do Orçamento Anual;”

Artigo 2º – Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 21 DE JANEIRO DE 2.021.


EDIVALDO ANTONIO BRISCHI

Prefeito Municipal de Monte Mor